Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, SR. KLAUS VILAR WURMBAUER DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Ref. Pregão Eletrônico nº: 20/2018 – METRÔ/DF

TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.654.191/0001-30, com endereço a Av. Euclides Miragaia, nº 2627 – Jardim Jussara Maria, na Cidade de Birigui-SP, vem, por meio de seu representante legal, com fulcro no item 9 do edital em referência, apresentar

CONTRARRAZÕES

aos fatos alegados, porém, data vênia, desprovidos de fundamentação jurídica e técnica aplicável ao pregão eletrônico em epígrafe.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, onde o Sr. Pregoeiro e equipe técnica declarou a empresa TECAUT como vencedora do certame para fornecimento de disjuntores tripolares. Entretanto, a ora recorrente alega que "o documento apresentado pela TECAUT não corresponde a exigência editalícia, ou seja, fora apresentado um catálogo genérico onde não consta informações técnicas dos modelos informados em sua proposta e que pudesse facilitar a análise quanto a compatibilidade do produto" (sic.), e ainda que o código informado de referência do disjuntor é inexistente junto ao fabricante.

O recurso não merece prosperar. Vejamos:

Primeiramente é de suma importância analisar que se trata de um recurso meramente protelatório com a intenção de perturbar o certame, onde a recorrente ao apresentar intenção de recurso, alega que a empresa vencedora não atende as especificações obtidas no edital. Entretanto, ao analisar seus fundamentos, não há nenhuma indagação sobre alguma diferença técnica do produto solicitado para o ofertado.

Note senhor pregoeiro que TECAUT enviou a proposta com a descrição detalhada do produto ofertado incluindo marca e modelo, e ainda teve o cuidado de enviar junto a proposta o catálogo para melhor análise, pois conforme item 6.8.4.1 do instrumento convocatório poderia ser enviado, não sendo assim um documento obrigatório pra análise.

Não há o que se falar em catálogo genérico, visto que o mesmo é especifico do modelo ofertado, e na proposta solicitada constam as características detalhadas.

Sendo assim, não há ainda nenhuma desvinculação ao instrumento convocatório, visto que apresentamos mais do que o esperado para análise e esclarecimento do ofertado.

No que tange ao código do produto, houve um equívoco do suporte técnico da fabricante ABB ao entender e explicar a necessidade da recorrente VIVACITY quando indagado, pois em contato com o Sr. Ronni Moraes e com nosso representante ABB fomos informados que o código de venda é diferente do código do suporte e que trata-se apenas de um código interno de uso do fabricante.

Em busca da mesma verificação o Sr. Ronni Moraes se retratou por e-mail, esclarecendo o ocorrido:

"Olá gente, boa tarde !
Crei que talvez um dia desses eu tenha feito uma confusão com código, porque a informação do catálogo esta diferente da ferramenta que o time de vendas usa.
Esse disjuntor que esta na cotação é referente ao modelo (Vmax 17.12.16 p133) . O item aida é fornecido sim.

Segue link para acesso ao catálogo : http://www.apebauru.com.br /pdf/Catalogo%20Disjuntor%20Vmax%20-%20ate%2017,5KV_1250A_31,5KA_pt.pdf

Qualquer dúvida estou a disposição !

Atenciosamente,

_

Ronni Moraes
Produtos de Eletrificação
Suporte Técnico
ABB LTDA
Avenida do Anastacio, 740
CEP: 05119-900 City America - SP
Telefone: 55 11 3688-8886
www.abb.com.br"(SIC)

Senhores, trata-se do mesmo disjuntor onde há códigos diferentes apenas de uso interno do fabricante, e que para cotações e fornecimentos é utilizado o código de vendas da ABB para nós e consumidores, por isso, a utilização do código diferente do catálogo.
Como já informado, o catalogo é especifico do modelo e complementado com as especificações da proposta detalhada, não restando dúvidas do pleno atendimento das especificações solicitadas em edital.

Fica evidente que todo alegado pela recorrente não tem motivação que demonstre a mínima plausibilidade de seus argumentos onde justifique o seguimento do recurso, demonstrando assim, seu caráter meramente "protelatório" e daí adquirindo os seus contornos os quais nos conduzem para a clara demonstração duma Litigância de Má-Fé.

Desta forma, traz-se à colocação do artigo 93 da Lei 8.666/93, onde aduz que "Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa." (Grifo Nosso)

Diante de todas as razões acima expostas, pede e espera que seja a Contrarrazão recebida e reconhecida para manter a decisão nos exatos termos em que foi proferida, declarando por definitivo a empresa TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL como vencedora do certame.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Birigui/SP 19 de setembro de 2018.

Giovana Xavier Alves
Representante Legal
CPF: 041.339.261-96

Fechar